



RESOLUÇÃO Nº 15, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Vide Resolução nº 1/2015)

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS.

A Câmara Municipal de Viçosa aprova:

Art. 1º Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Viçosa receberão diárias, quando se encontrarem em viagem de interesse da Câmara Municipal, na forma desta Resolução.

§ 1º O requerimento de diárias será encaminhado, por formulário padronizado (Anexo I), ao Presidente da Câmara, a quem compete o seu deferimento.

§ 2º O requerimento de diárias será encaminhado, por formulário padronizado (Anexo II), ao Vice-Presidente da Câmara, a quem compete o seu deferimento, em caso de concessão de diárias ao Presidente.

§ 3º As diárias terão caráter indenizatório e se destinarão ao ressarcimento de gastos com hospedagem e alimentação.

§ 4º Os gastos com traslados, cópias reprográficas, autenticações, taxas de inscrições em eventos ou outros realizados na viagem, que tenham sido feitos para o cumprimento da missão, serão ressarcidos mediante comprovação de despesa, por documento fiscal legítimo.

§ 5º Os gastos indenizáveis com traslado, dispostos no parágrafo anterior, referem-se a despesas com transporte terrestre e aéreo.

Art. 2º As diárias somente serão pagas mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal, quando a viagem do Vereador ou servidor for de interesse da Câmara Municipal, em especial:

I - para desempenhar missões oficiais delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - para participar de reuniões de interesse da Câmara Municipal;

III - para participar de congressos, simpósios, cursos e eventos correlatos que tratem de assuntos referentes às funções representativa, legislativa e fiscalizadora desempenhadas pelo Vereador e demais atividades pertinentes ao Poder Legislativo;

IV - para possibilitar que as Comissões Permanentes ou Temporárias executem seus trabalhos.

§ 1º Por assuntos de interesse da Câmara Municipal entendem-se aqueles afetos às atividades legislativas e administrativas, funcionamento interno da Câmara e suporte ao exercido do mandato do Vereador.

§ 2º O empenho das diárias e demais gastos será processado pela Seção de Contabilidade da Câmara Municipal, que elaborará os procedimentos necessários.

§ 3º O pagamento das diárias e demais gastos será processado pela Seção de Tesouraria da Câmara Municipal, que elaborará os procedimentos necessários.

§ 4º A justificativa para o requerimento da diária deverá ser clara e precisa, contendo, no mínimo, a data, horário e o local do compromisso, tempo estimado de duração; a pessoa ou órgão com quem o assunto será tratado; e o assunto que será tratado.

§ 5º É vedada a justificativa para o requerimento da diária em termos genéricos, tais como, "tratar de assuntos de interesse do município ou do legislativo".

§ 6º No caso de pagamento de diárias para fins do inciso III do "caput" deste artigo, limitar-se-á a três eventos por ano, sendo um por tema; salvo comprovada necessidade de atualização do assunto a ser abordado.

§ 7º As diárias do servidor da Câmara limitar-se-ão aos seguintes valores anuais:

I - para participação em cursos, congressos, seminários ou outros eventos desta natureza: 150 UFM'S, incluindo despesas com inscrição e traslado.

II - outras missões, sob prévia autorização do Presidente: 150 UFM'S (Redação acrescida pelo Resolução nº 14/2015)

§ 8º Os limites previstos no § 7º, II, não serão aplicados ao motorista. (Redação acrescida pelo Resolução nº 14/2015)

§ 9º Havendo necessidade, o servidor poderá suplementar o limite de diária previsto com inciso II deste artigo utilizando o saldo existente no inciso I. (Redação acrescida pela Resolução nº 6/2019)

Art. 3º Até três úteis dias após o regresso, o Vereador ou servidor que receber diárias fica obrigado a prestar contas, apresentando relatório de viagem, em formulário padronizado (Anexo III), acompanhado do comprovante de sua realização à Seção de Tesouraria, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§ 1º A prestação de contas deverá comprovar a consonância com a justificativa da diária e será julgada pelo Presidente da Câmara, após análise da Controladoria Interna.

§ 2º A não aprovação da prestação de contas acarretará o desconto automático dos valores glosados nos vencimentos ou subsídio do servidor ou vereador.

§ 3º A Seção de Tesouraria será responsável pela instrução dos processos de diária bem como deverá zelar pelo seu adequado arquivamento.

Art. 4º Os valores a serem pagos a título de diárias são os seguintes:

I - Para Vereador

- a) viagens a capitais ou cidades a mais de 200 km (duzentos quilômetros) de distância de Viçosa: 12 (doze) UFM
- b) viagens cidades a menos de 200 km (duzentos quilômetros) de distância de Viçosa: 7 (sete) UFM

II - Para Servidor:

- a) viagens a capitais ou cidades a mais de 200 km (duzentos quilômetros) de distância de Viçosa: 10 (dez) UFM
- b) viagens cidades a menos de 200 km (duzentos quilômetros) de distância de Viçosa: 6 (seis) UFM

III - Para Motorista:

- a) viagens a capitais ou cidades a mais de 200 Km (duzentos quilômetros) de distância de Viçosa: 6 (seis) UFM
- b) viagens cidades a menos de 200 km (duzentos quilômetros) de distância de Viçosa: 5 (cinco) UFM.

§ 1º Para deslocamentos que não necessitem de pernoite, assim definidos pela Presidência da Câmara Municipal, será pago o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diária, independentemente da distância percorrida.

§ 2º O reajuste dos valores das diárias ocorrerá sempre que houver mudanças no valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Art. 5º Para fins de pagamento é observado o parágrafo único do art. 4º desta resolução, a contagem das diárias será feita de

seguinte forma:

~~I - a cada pernoite, computa-se uma diária;~~

~~II - não havendo pernoite, computa-se meia diária.~~

Art. 5º As diárias serão computadas da seguinte forma:

I - Para cidades distantes até 100km de Viçosa:

a) ida e volta no mesmo dia: 0,5 (meia) diária;

b) não havendo retorno no mesmo dia: 1,0 (uma) diária por cada pernoite mais 0,5 (meia) diária do dia do retorno.

II - Para cidades distantes mais de 100km de Viçosa:

a) ida e volta no mesmo dia: 1 (uma) diária;

b) não havendo retorno no mesmo dia: 1,0 (uma) diária por cada pernoite mais 0,5 (meia) diária do dia do retorno. (Redação dada pela Resolução nº 15/2013)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 12/2003 e 09/2007.

Viçosa, 23 de novembro de 2009.

Vereadora Cristina Fontes Araújo Viana
Presidente da Câmara

(A presente Resolução foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 23/12/2009)

15/2009 de Vicos" class="btn btn-danger" style="white-space: normal;max-width: 100%">>**Download:** Anexo - Resolução nº 15/2009 - Vicos-MG

Download Anexo: Resolução Nº 15/2009 - Viçosa-MG

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/vicos-mg/2009/anexo-resolucao-15-2009-vicos-mg-1.zip?X-Amz-Algor>)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/08/2024

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais